

CMB

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º. 021/97.

DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 12 03 97
[Signature]
Presidente

Cria a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bannach a **UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO** que terá entre outras, a seguinte Lei:

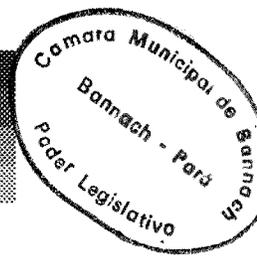
- I - Colaborar ativamente nas campanhas de divulgação do lançamento do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, programas pelo órgão responsável pela emissão e arrecadação da Taxa de Serviços Cadastrais - TSC;
- II - orientar os contribuintes da TSC acerca da obrigatoriedade introduzida pela Lei nº. 8.847/94;
- III - recepcionar, controlar e encaminhar para o órgão de Cadastro e Tributação do INCRA na capital, as solicitações cadastrais referentes a imóveis rurais localizados neste Município;
- IV - orientar os declarantes sobre o preenchimento dos formulários de coleta, integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;
- V - promover o controle e distribuição do CCIR relativo ao exercício fiscal em cobrança da TSC;

Art. 2º - A Unidade Municipal de Cadastro - UMC, será chefiada por funcionário da Prefeitura deste Município, cuja indicação será de exclusiva competência do Sr. Prefeito que, através de ato administrativo, o nomeará para o exercício da função.

Parágrafo Único - Além dos vencimentos normais percebidos pelo funcionário indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastro, lhe será garantido o pagamento de acréscimos decorrentes do exercício do cargo de chefia, na forma prevista na política salarial adotada por este Município.

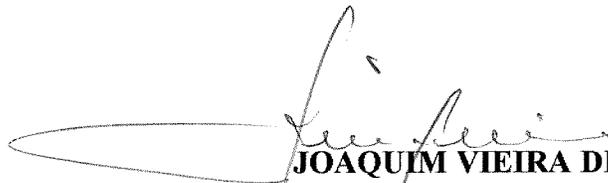


ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 25 de setembro de 1997.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach



Câmara Municipal de Bannach

APROVADO
EM 22/09/97


Presidente